

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para dispor sobre método de esterilização de caninos e felinos domésticos de vida livre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para dispor sobre método “CED” de esterilização de caninos e felinos domésticos de vida livre, com o objetivo de dirimir divergências éticas e legais relativas à possibilidade de utilização desse método e afastar a hipótese de ser considerado crime de abuso ou maus tratos de animais domésticos.

Art. 2º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O método “CED” poderá ser utilizado para o controle populacional de caninos e felinos domésticos de vida livre.

§ 1º Para os fins desta Lei, caninos e felinos domésticos de vida livre são aqueles não domiciliados que se encontram em situação de colônias, selvagens, comunitários e distantes do contato social humano, sem controle profilático zoo-sanitário e em ativa reprodução de descendentes.

§ 2º O método de que trata o **caput** deste artigo implica a captura, esterilização reprodutiva por cirurgia veterinária minimamente invasiva, medicação analgésica ou antibiótica que se fizer necessária, vacinação obrigatória contra a raiva e imediata devolução dos animais ao mesmo ambiente de captura.

§ 3º Admite-se a técnica de corte de ponta de orelha para a identificação visual à distância dos felinos domésticos ferais esterilizados.



§ 4º É admitido o abrigo temporário dos animais para suporte veterinário até a plena recuperação pós-cirúrgica, a critério da equipe técnica responsável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O método CED de controle reprodutivo para caninos e felinos domésticos de vida livre não é previsto pela legislação federal, tampouco há diretrizes técnicas operacionais para sua implantação e execução no Brasil.

O método CED já é utilizado em alguns países e é reconhecido por grandes instituições de bem-estar animal, sendo descrita pela *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA) como uma estratégia especialmente efetiva e financeiramente viável para controlar populações de gatos errantes.

Em Portugal, o art. 4º da Lei nº 27/2016¹ estabelece que “O Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos”.

No Brasil, o método tem sido aplicado em ações isoladas de grupos da sociedade civil² e segue baseado em adaptações de coordenadas internacionais, sem diretrizes estabelecidas no País³.

Biólogos e médicos veterinários ligados a organizações não governamentais reconhecem o método como forte aliado à saúde pública, pela redução de vulnerabilidade dos animais a zoonoses e ao mal-estar.

1 FONTE: Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23.
[https://dre.pt/pesquisa/-](https://dre.pt/pesquisa/-/search/75170435/details/maximized)

[/search/75170435/details/maximized](https://dre.pt/pesquisa/-/search/75170435/details/maximized)

2 Exemplo de Guia técnico internacional que vem sendo adaptado: <https://bichobrother.org/o-que-e-ced/>

3 Fonte: Mello, O. Captura, esterilização e devolução: uma proposta de manejo para populações felinas. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 15, n. 1, p. 96-97, 1 jan. 2017. <https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/view/36895>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216661393500>



Entretanto, para sua aplicação, o método requer etapas diferentes das convencionalmente utilizadas com animais domiciliados, que envolvem: preparação de animais, captura com gaiolas específicas, manejo de transporte, acomodação ambiental prévia à cirurgia, técnicas para evitar estresse, técnica cirúrgica minimamente invasiva, técnica cirúrgica de corte da orelha e devolução rápida dos animais ao mesmo ambiente de captura em até 24h após as castrações. Atualmente, essas diretrizes vêm sendo aplicadas sob adaptação de guias técnicos de outros países, mas deveriam ser melhor adequadas à realidade brasileira.

Especialistas da área ressaltam que “o poder público e as universidades estão em descompasso com a sociedade e as vigilâncias sanitárias e secretarias de bem-estar animal; e que as prefeituras brasileiras não contam com equipes capacitadas para aplicar o método nas cidades”, de modo que a regulamentação legal impulsionará sua atualização e normatização no País⁴.

A importância da definição clara do método e da sua finalidade em lei, evitando-se interpretações equivocadas que possam considerá-lo abuso, abandono ou maus tratos dos animais, quando estes forem soltos, devidamente esterilizados, no local de captura (meio ambiente aberto como áreas livres de matas ou praças e parques), se faz ainda mais oportuno diante da atualização legislativa⁵ referente a crime de maus tratos de animais domésticos no Brasil.

Tendo em vista a definição explícita no art. 4º, § 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que trata da castração de caninos e felinos, de que “A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios deve ser prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar animal”, o referido método CED necessita de rigor legislativo e diretrizes definidas nos padrões brasileiros devido as suas formatações, para evitar conflito interpretativo de mal-estar

4 Fonte: ENTENDA O PORQUÊ DA CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS DE RUA. Método traz benefícios à Saúde Pública, já que controla a população e as doenças que também afetam o homem. <https://caesegatos.com.br/index.php/2020/11/16/entenda-o-porque-da-capturaesterilizacao-e-devolucao-de-gatos-de-rua/>

5 Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14064.htm

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216661393500>



animal, que culmine em aplicação de penalidade, civil ou profissional, pois, no referido método, além de não ocorrer internação pós-operatório (tal como preconiza o art. 4º, § 1º Resolução nº 962 do CFMV), o animal é liberado imediatamente ao meio natural de onde foi capturado após o pronto reestabelecimento de sinais vitais pós-anestésicos e recebe uma marcação (corte na ponta da orelha) como forma de se permitir sua identificação à distância como animal já castrado.

Dessa forma, o reconhecimento legal do método CED exigirá o aperfeiçoamento de diretrizes técnicas disciplinares dos programas de castração implantados em âmbito nacional pelo CFMV, uma vez que apenas os métodos convencionais de castração têm sua regulamentação definida em norma oficial do Conselho⁶.

Nessa direção também, o corte na orelha de caninos e felinos, dentro do rigor disciplinar da profissão do médico veterinário, é considerado como cirurgia admitida apenas em casos específicos: “com indicações clínicas e como forma de tratamento de doenças do paciente”. Desse modo, quando isenta de patologias (tal como ocorre no método CED), a prática pode ser considerada uma mutilação e, portanto, interpretada como crime ambiental e sujeita às penalidades da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

De modo mais objetivo, atualmente o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) interpreta algumas cirurgias como desnecessárias e com isso proibidas e citadas nas Resoluções do CFMV nº 1.027/2013 e 877/2008, que vedam o corte de cauda (caudectomia) e de orelhas (conchectomia) por exemplo. Por isso, contradições legislativas devem ser evitadas e o CFMV deve ser estimulado a redefinir lista de cirurgias consideradas desnecessárias⁷.

Ademais, o reconhecimento em lei do método CED de castração, bem como a definição de suas diretrizes, contribuem para a

6 Fonte: Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010, que “Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional”.
<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/962.pdf>

7 Fonte: Resolução 1.027/2013 do CFMV - Proíbe que orelhas e rabo de cães sejam cortadas e unhas de gatos retiradas: <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1027.pdf> e <https://www.cfmv.gov.br/corte-estetico-de-cauda-e-orelha-de-animais-e-crimeambiental/comunicacao/noticias/2019/03/20/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216661393500>



dispensa da manutenção de animais oriundos de vida livre pós-castrados em situação de abrigo, até que se consolide uma adoção domiciliar, pois não é saudável o confinamento destes animais em aglomeração, visto que em sua maioria têm hábitos comportamentais tipicamente “selvagens” e ferais, o que culmina em brigas e disseminação de doenças normalmente mantidas em equilíbrio entre as espécies em situação de vida livre.

Com relação aos cães de vida livre e a eventual intensão de mantê-los em situação de abrigo, um estudo no Brasil demonstrou que “cães da vizinhança (animais comunitários) apresentaram baixa prevalência de doenças transmitidas por vetores e bem-estar satisfatório”, uma vez retirados desta forma de convivência e mantidos aglomerados em abrigos ocorre facilmente a disseminação entre os animais culminado em adoecimento e necessidade de recursos para tratamento⁸.

Por sua vez, em relação aos felinos, especialistas chamam atenção para o fato de que “gatos de vida livre ferais são de temperamento forte e não se adaptam ao confinamento, não têm perfil para virar pet, não é possível domesticá-los. Confinados, nunca serão domesticados e a possibilidade de desenvolver doenças pré-existentes é enorme. O fator emocional, o estresse, destrói o sistema imunológico do bicho. Além disso eles vêm de uma situação de alimentação inadequada, presença de verminoses, doenças virais, entre outros”.⁹

Por isso, a manutenção em abrigos de cães e gatos de vida livre esterilizados tem custo alto e deve estar compreendida como “situação de passagem”, restrita à eventual necessidade de suporte ambulatorial pós-cirúrgica a ser avaliada pelos médicos veterinários executores dos programas de castração.

O método CED tem eficiência comprovada no Brasil, a exemplo das ações de controle da população de gatos ferais realizadas em 2019 e 2021

8 Fonte: CONSTANTINO, C. et al. Survey of spatial distribution of vector-borne disease in neighborhood dogs in southern Brazil. Open Vet J. 2017;7(1):50-56. doi: 10.4314/ovj.v7i1.7. Epub 2017 Feb 27. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28331833/>

9 Fonte: ENTENDA O PORQUÊ DA CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS DE RUA. Método traz benefícios à Saúde Pública, já que controla a população e as doenças que também afetam o homem. by caesegatos. 16 de novembro de 2020. <https://caesegatos.com.br/index.php/2020/11/16/entenda-o-porque-da-capturaesterilizacao-e-devolucao-de-gatos-de-rua/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216661393500>



em Fernando de Noronha (PE), que conta com uma das maiores densidades de gatos já registradas em ambientes insulares em todo o mundo. A ação foi executada por Ongs em parceria com a vigilância sanitária local, totalmente baseada em uma convenção internacional para gatos domésticos de vida livre, com a aplicação do método CED¹⁰.

Também com impacto relevante, o método CED tem eficiência descrita em ações recentes de castração de caninos e felinos domésticos abandonados pelos seus tutores em consequência do evento de evacuação do bairro do Pinheiro, em Maceió-AL, afetado por atividade mineradora da Braskem. As ações realizam “levantamento do perfil de animais por domicílios a serem realocados, imunização, desverminação e esterilização dos animais errantes”.¹¹

Portanto, são essas as justificativas que demonstram a necessidade de reconhecimento legal do método CED de controle reprodutivo de caninos e felinos domésticos de vida livre em âmbito nacional, com vistas a adotar método seguro, evitar contradições legais, contribuir com a atualização legislativa após a “Lei Sansão”, e ajudar a melhorar a saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARX BELTRÃO

2021-7135

10 Fonte: Fernando de Noronha: Trabalho em equipe garante manejo de gatos com método CED. Ampara Animal, gestores ambientais e veterinários estão envolvidos na ação da ilha. by cães e gatos. 23 de fevereiro de 2021. <https://caesegatos.com.br/index.php/2021/02/23/fernando-de-noronha-trabalho-em-equipegarante-manejo-de-gatos-com-metodo-ced/>

11 Fonte: Braskem e Ufal desenvolvem programa de cuidado com animais em Maceió. (dados de pesquisa em fase de publicação). As ações serão realizadas nos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto. O projeto piloto deve desenvolver algumas ações especiais até a assinatura do convênio entre Ufal e Braskem. Por Ascom Braskem com Ascom Ufal. 16/07/2020 17h52 - Atualizado em 20/08/2020 às 10h00. <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/7/braskem-e-ufal-desenvolvem-programa-de-cuidado-comanimais-em-maceio>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216661393500>

